

第二六條——財力

第二七條——會計

第四章——協調、稽查及處分

第二八條——協調及稽查

第二九條——處分

第三〇條——妨碍

第三一條——職能

第三二條——程序

第三三條——處分之公開

第三四條——中止

第三五條——罰款的繳付

第三六條——上訴

第三七條——時效

第三八條——違犯的加重

第五章——最後條文

第三九條——稽查稅

第四〇條——資料的送交

第四一條——行為的效力

第四二條——管制條文

第四三條——撤消條文

第四四條——貨物

第四五條——兌換所

第四六條——配合

第四七條——失效

Portaria n.º 189/89/M

de 20 de Novembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de concepção/construção da Nova Ponte Macau — Taipa, ao «Consórcio de Cândia Martins, Lda., Construções Técnicas, S. A., e Teixeira Duarte, S. A.», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o «Consórcio de Cândia Martins, Lda., Construções Técnicas, S. A., e Teixeira Duarte, S. A.», cujo objecto é a concepção e construção da Nova Ponte entre Macau e a Ilha da Taipa, pelo montante de \$ 372 988 485,20 (trezentos e setenta e dois milhões, novecentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e cinco patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1989	\$ 55 948 272,90
1990	\$141 539 504,70
1991	\$140 954 614,40
1992	\$ 34 546 093,20

Art. 2.º O encargo referente a 1989 será suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00, acção 08.051.002.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1990, 1991 e 1992 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 10 de Novembro de 1989.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

Portaria n.º 190/89/M

de 20 de Novembro

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 215/88/M, de 28 de Dezembro, a celebração do contrato com a empresa Mei Cheong Construction, para a execução da obra de recuperação de duas moradias classificadas na Rua de Sanches de Miranda, n.ºs 3 a 5, pelo montante de \$ 12 468 894,30 (doze milhões, quatrocentas e sessenta e oito mil, oitocentas e noventa e quatro patacas e trinta avos), e tendo-se verificado alteração no prazo previsto para a celebração do contrato, torna-se necessário modificar o escalonamento de verbas, definido na Portaria n.º 215/88/M, de 28 de Dezembro.

Pelo exposto e usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento fixado na Portaria n.º 215/88/M, de 28 de Dezembro, sendo o encargo global com a obra em referência, no montante de \$ 12 468 894,30 (doze milhões, quatrocentas e sessenta e oito mil, oitocentas e noventa e quatro patacas e trinta avos), escalonado como a seguir se indica:

1989	\$6 000 000,00
1990	\$6 468 894,30

Art. 2.º O encargo referente a 1989 será suportado pela verba do capítulo 40 — «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, acção 06.020.011.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1990 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, para esse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 10 de Novembro de 1989.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luis Murteira Nabo*.